

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Configure the factor estate to publicade no mural day
Profestura Municipia da Campina Versa / Mile em

Leas 26 02121

Ass

John Paulo G. F. Lette de Heitas
Procussor Gera do Municipio

Maring-14390

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO DECRETO 037/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto Municipal 037/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerias, exceto os expressamente descritos no art. 12 deste Decreto, devendo ser obedecidas rigorosamente, as seguintes normas:

Rua Trinta, n° 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000 Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br

.12- 9100 — www.campinaverde.mg.gov.bi CNPJ 18.457.291/0001-07 Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal



I – Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão assegurar o distanciamento mínimo de 2(dois) metros de uma mesa para outra ou com 02(duas) mesas no meio separando as mesmas, quando se tratar de estabelecimento que comercialize alimentos de pronto consumo, ou de no mínimo, 1,5(um metro e meio) de uma pessoa para outra nos demais estabelecimentos, bem como, disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, de local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho;

II – Fica limitado em 30% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), de cada estabelecimento comercial, incluindo os templos religiosos, exceto as academias, o box de Cross Fit ,a Tabacaria e o Centro de Formação de Condutores, que possuem limitação específica, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração, devendo os responsáveis pelo estabelecimento, orientar e advertir os frequentadores a não se amontarem e exigir o uso de máscaras, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços ou de entretenimento, incluindo os leilões de gado, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, açougues, no perímetro urbano e rural, excetuadas as farmácias e as áreas administrativas de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, fica limitado impreterivelmente das 06:00 até as 18:00 horas,

CNPJ 18.457.291/0001-07

Helder Paulo Carneir



horas, somente será permitido o funcionamento no modo de entrega em domicílio (delivery) apenas de alimentos, até as 00:00 horas (meia noite), sendo vedada qualquer atividade depois desse horário até as 06:00 horas do dia seguinte.

IV - Aos domingos será permitido somente a abertura de farmácias e o funcionamento das áreas administrativas e de abastecimento de postos de combustíveis na cidade ou rodovias, bem como, o delivery de comida (apenas restaurantes) para alimentos de pronto consumo e não in natura, sendo que os demais comércios não poderão abrir/funcionar, incluindo cultos religiosos, a Feira ao ar livre da Praça Divino Pai Eterno, bem como, os Clubes.

V – Fica expressamente proibida a venda de bebida alcóolica na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, das 18:00 horas até as 06:00 horas do dia posterior, e na sexta-feira, a partir das 18:00 horas até segunda-feira as 06:00 horas.

VI - Os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especificadamente os frentistas, com relação ao uso de máscaras, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central, sem prejuízo, em ambos os casos, da aplicação das normas deste decreto e dos anteriores na parte ratificada e não conflitante com a legislação específica dessas atividades.

VII - Fica mantida a autorização da realização de aulas teóricas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, limitado em 15(quinze) alunos por turma, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de



álcool gel na concentração 70%, limpeza de superfícies de contato em comum, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 1,5(um metro e meio) de um aluno para outro, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

VIII - Fica mantida a autorização da realização de aulas práticas no Centro de Formação de Condutores no Município de Campina Verde/MG, devendo ser obedecidos todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% no interior dos veículos, limpeza de superfícies de contato em comum (volante, guidão, chaves de seta, cinto de segurança, capacete, maçanetas), uso de máscaras.

IX - Fica mantida a autorização da liberação da vinda da banca de avaliação do Detran/MG do Município de Iturama/MG para realizar as provas teóricas(legislação), bem como, provas práticas (exame de rua) para retirada de Carteiras Nacional de Habilitação, limitadas em 20(vinte) alunos exames/avaliação teórica por dia, observada a distância mínima de dois metros entre os alunos, devendo, o Centro de Formação de Condutores responsável, informar, por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, o Município sobre os dias das realizações dos sobre ditos exames/avaliações.

X - Fica mantida a autorização de funcionamento das academias de ginástica que apresentaram plano de trabalho para o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, bem como, do BOX de Cross Fit, com as seguintes determinações:

X.1 – A academia Stúdio Spaço do Corpo poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de

Rua Trinta, n° 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000 Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br CNPJ 18.457.291/0001-07

Helder Paulo Carneiro Prefeito Municipal



07(sete) alunos no mesmo horário, na totalidade de seu espaço físico, devendo o(s) aparelho(s) de climatização desligados(somente ar-condicionado), permanecerem devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer, instrutor e/ou similar, que não seja o profissional responsável ou instrutor oficial da academia, ser incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.2 – A academia do Urupê Tênis Clube poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de desligados(somente permanecerem climatização condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo os aparelhos de ginástica serem distribuídos no salão de festa da sede do Clube. O uso da piscina fica autorizado apenas para a realização de atividades de hidroginástica, especificadamente para fins de fisioterapia, desde que seja apresentado pedido médico ou de fisioterapeuta para tal fim, limitada em no máximo, 04(quatro) alunos/pacientes no mesmo horário. Já as atividades funcionais deverão ser



realizadas respeitando, também, o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, sendo que as mesmas deverão ser ministradas nas quadras esportivas, com o uso de máscaras e respeitado o distanciamento de 2,5 metros de um aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, ficando suspensos, até nova deliberação do comitê, a prática de esportes coletivos, tais como, futebol de salão e de campo, vôlei, dentre outras, não sendo permitido torcida e plateia na arquibancada e que seja respeitado o distanciamento social, dentre todas as normas aplicadas para o funcionamento da academia, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.3 - A academia PhysicalLine fica autorizada a funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização desligados(somente ar-condicionado), permanecerem devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no sobredito distanciamento, , devendo personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

X.4 – O Box de Croos Fit "Fit'Brothers" poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 14(quatorze) alunos no mesmo horário, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do



local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 metros de um equipamento para outro, e via de consequência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personaltrainer e/ou similar, incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XI - Todos os alunos de todas as academias e do crossfit, deverão levar suas garrafas particulares para o consumo de água, sendo expressamente vedado ao estabelecimento disponibilizar copos de uso comum, sendo autorizada a disponibilização de copos descartáveis."

XII - Fica mantida a limitação da entrada em 50(cinquenta) pessoas na Prime Tabacaria, situada na Avenida Vinte e Três, nº 668, não se aplicando ao referido estabelecimento comercial, o percentual de 30% com relação à lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), vedada, em qualquer hipótese, a responsáveis devendo os aglomeração, estabelecimento disponibilizar álcool 70%, orientar e advertir os frequentadores a não se amontarem e exigir o uso de máscaras nos deslocamentos pelo recinto quando não estiverem nas mesas ou no balcão ou consumindo bebidas e alimentos, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho.

XIII – Fica mantida a proibição do fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso

Rua Trinta, n° 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000
Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br
CNPJ 18.457.291/0001-07

Heider Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis, **bem como, em vias públicas**.

XIV - Fica mantida a autorização das atividades do Kumon, desde que obedecidas às normas de sanitização, higienização e distanciamento apresentadas no seu projeto de retomada de suas atividades.

XV – Fica autorizado o funcionamento da petiscaria do Posto Décio, somente para efetuar ar venda de gêneros alimentícios para caminhoneiros e viajantes, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas fora do horário previsto no inciso V deste artigo.

XVI – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual em via pública, inclusive para a prática de exercícios/atividades físicas.

Art. 2º - O parágrafo segundo (§2º) do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a viger com a seguinte redação:

"§2° - Tanto os bares, lanchonetes e estabelecimentos em geral que não atuem predominantemente na venda de alimentos, tais como, pizzas, sanduíches, cachorro quente, pastéis, pratos feitos, panquecas, macarrão, omeletes, comida japonesa, salgados, vitaminas e sucos, os distribuidores de bebidas, quanto os que eventualmente vendam alimentos, refeições, espetinhos ou petiscos prontos, como salgadinhos, as sorveterias, estão submetidos aos horários e condições de funcionamento previstos no art.11 deste

Helder Paulo Carneir

Prefeito Municipal



decreto, especialmente nos incisos III, IV e V deste diploma legal."

Art. 3° - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021 e 026/2021, até o dia 10 de março do ano de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

Art. 4° - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021 e 026/2021.

Art. 5° - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 12:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021.

Campina Verde/MG, 26 de fevereiro de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal